



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/15 REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO Nº 029/15**

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 106 de 31 de março de 2015, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 3.318/2012 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09h00 do dia 17/04/15 às 16h00 do dia 04/05/15.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

9h30 do dia 05/05/15.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

10h00 do dia 05/05/15.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Profª Hilda Cunha nº 58 – Cerqueira César/SP

Pregoeira: MARA LÚCIA OVILE MIMI

e-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 - Ramal 220

DO OBJETO: aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme quantidades, modelo e especificações constantes abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|-------------|--|-------------------|----------------|
| 01 | Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 24.000 BTU/h. Voltagem 220. | 05 | Unidades |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

| | | | |
|----|--|----|----------|
| 02 | Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 12.000 BTU/h. Voltagem 220. | 03 | Unidades |
| 03 | Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 9.000 BTU. Voltagem 220. | 04 | Unidades |

- Os produtos deverão ser de boa qualidade e deverão atender todas as especificações acima descritas. No ato da entrega serão inspecionados pela contratante podendo ser recusados e solicitada a substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o edital.

2 . DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I - Modelo de Declaração de Microempresa – ME;**
- **Anexo II – Modelo de declaração que não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública;**
- **Anexo III – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;**
- **Anexo IV – Declaração de cumprimento no disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- **Anexo V - Modelo de Proposta**
- **Anexo VI – Minuta de Contrato**
- **Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.**

3. DAS DESPESAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0003-1.008 – Classificação Funcional

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
10.301.0009-1.025 – Classificação Funcional

4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões;

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa;

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

6.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

6.3 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site indicado no **item 4.2** desse edital.

6.4 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo II** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição.

6.6 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

6.6.1. consórcios;

6.6.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

6.6.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

6.6.4. empresas com falências decretadas ou concordatárias;

6.6.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cerqueira César.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 Abrir as propostas de preços;

7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

7.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 Declarar o vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

7.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

7.1.10 Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

7.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:

8.1 No dia e hora estipulados no preâmbulo deste edital, as pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

8.2 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

9.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Fazenda Estadual Completa (Certidão de Tributos Estaduais), ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS);

10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.6 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

10.1.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato:

10.1.7.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.7.1.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.7.1.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto **no subitem 10.1.7.1.2.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 Apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(Identificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo **(Anexo I)**.

12.2. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **(Anexo II)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

12.3. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação, conforme modelo **(Anexo III)**.

12.4. Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **(Anexo IV)**.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

13.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

13.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

14. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

14.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

14.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

14.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

14.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

14.5. Não será aceita proposta comercial com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante;

14.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

14.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

14.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

14.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

14.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

14.11. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

14.12. Facultativamente, a Pregoeira poderá, antes de anunciar o vencedor, solicitar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

14.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

14.14. Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: RUA PROFª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO

CEP: 18760-000 – CERQUEIRA CÉSAR – ESTADO SÃO PAULO

PREGOEIRA: MARA LÚCIA OVILE MIMI

14.15. O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do objeto deste certame e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;

14.16. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item **14.14** Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;

14.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

14.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

14.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

14.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

14.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

15. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas neste Edital; A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES ENVIADOS AO ENDEREÇO ACIMA INFORMADO:

16.1. Os Envelopes “A”- **PROPOSTA** e “B”- **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: RUA PROFª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO
CEP: 18760-000 – CERQUEIRA CÉSAR – ESTADO SÃO PAULO
PREGOEIRA: MARA LÚCIA OVILE MIMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/15
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: RUA PROFª HILDA CUNHA, 58 – CENTRO
CEP: 18760-000 – CERQUEIRA CÉSAR – ESTADO SÃO PAULO
PREGOEIRA: MARA LÚCIA OVILE MIMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/15
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

17. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO – ENVELOPE “A”

17.1 A empresa vencedora, deverá enviar em até 03 (três) dias úteis, a documentação referente à habilitação e demais anexos, juntamente com a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item **14.14**, deste Edital;

17.2. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

17.2.1. a proposta deverá ser apresentada com a cotação do preço unitário e global, por item, conforme tabela.

17.2.2. o **preço total fixo** e irredutível do item, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

17.2.3. a **marca do produto** e as especificações que caracterizam o produto, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

17.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação;

17.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

17.4. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

17.4.1. do **prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

17.4.2. da **forma de pagamento**, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal eletrônica e entrega dos produtos.

17.4.2.1. do **reajuste**, o contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

17.4.3. da **entrega do objeto, local de entrega, dia e horário**: As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do Departamento de Compras e a entrega deverá ocorrer no Paço Municipal localizado à Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro/ Cerqueira César/SP de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.4. do **prazo de vigência do contrato**: O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2015.

17.4.5. do **prazo de garantia e assistência em garantia**: os produtos deverão possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e seu recebimento pelo Departamento Requisitante, sem nenhum



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

custo e/ou despesa adicional ao município, sendo obrigatória a troca do produto no caso de defeito e assistência técnica obrigatória para eventuais danos.

17.5 A ficha técnica do fabricante deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial, contendo especificações dos equipamentos para análise técnica, sob pena de desclassificação da mesma:

Documentação oficial da fabricante contendo as especificações técnicas do equipamento ofertado.

Considera-se documentação oficial do fabricante:

Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante;

Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

17.6. a proposta deverá ser apresentada com a cotação do **preço unitário e global**; com a **marca e modelo do produto** e as especificações que caracterizam o produto, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

17.7. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

17.8. Em circunstâncias excepcionais a serem devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito.

17.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

17.10. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

17.10.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

17.10.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

17.10.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

17.11. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

17.11.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

18.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até **10 minutos**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo **de 03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a preclusão do direito de recurso;

18.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

18.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Caso não haja recurso, o Pregoeiro na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do de menor preço global do(s) item(ns), encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

18.8. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de 03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.8.1. Nessa hipótese o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico, constatada a regularidade dos atos procedimentais e homologará o procedimento licitatório.

18.9. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

18.10 Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no endereço: **RUA: PROFª. HILDA CUNHA, 58 – CENTRO-CEP: 18760-000 – CERQUEIRA CÉSAR – ESTADO SÃO PAULO**, Departamento de Licitações, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo; Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail **licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br** para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 7 8.666/93 e suas alterações.

19.2. Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

19.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, poderá ser aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e demais sanções previstas em Lei.

19.4. Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.5.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.5.2. Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, **no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período**, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

19.5.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

19.5.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

20. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

20.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.1. O objeto deverá, por ocasião da entrega, atender a todas as especificações deste Edital e respectivos anexos, sob pena de não aceitação do mesmo.

20.2. O objeto contratual será recebido no prazo estabelecido nesse edital, no local e endereço indicados acima;

20.2.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

20.2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

20.2.3. O recebimento do objeto dar-se-á mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

20.3. No caso de devolução ou substituição, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

20.4 O produto objeto desta licitação deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal Eletrônica referente à entrega efetuada.

21.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

21.4. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

21.5. O preço de cada item não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no **subitem 17.4.2.1**.

21.6. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

22. PENALIDADES:

22.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

22.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

22.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.1.3. Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o **item 22.1.2**;

22.1.4. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do **item 21.2**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.

22.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da empresa licitante vencedora das obrigações assumidas, no todo ou em parte ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

22.2.1 - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

22.2.2 – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

22.3. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas pela inexecução total ou parcial deste instrumento e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

22.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

22.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

22.4. As sanções estabelecidas no item **22.3** serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

22.6. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente a sua aplicação **não exime** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

22.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

22.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

22.8.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

22.8.2. Desclassificação se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

23. DA IMPUGNAÇÃO:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.1 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada por escrito, através de protocolo no Departamento de Licitações à autoridade subscritora do edital, durante o horário normal de expediente.

23.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis.

23.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S)

24.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e da ata;

24.1.2. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Item 17.4.3, deste Edital;

24.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

24.1.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

24.1.6. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

24.1.7. Informar a esta Prefeitura ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

24.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 25.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 25.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 25.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.8.** Não cabe à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 25.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cerqueira César – SP.
- 25.10** Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, telefone (0xx14) 3714-7200 Ramal 220.
- 25.11** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

Prefeitura de Cerqueira César, 14 de abril de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Anexo I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, SE ENQUADRANDO COMO ME OU EPP (A EMPRESA DEVERÁ IDENTIFICAR-SE COMO ME OU EPP)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(Identificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF/MF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação), CNPJ nº _____, Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº 009/15**, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data, e assinatura do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO III **(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(a ser entregue juntamente com os envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 009/2015** para aquisição de aparelhos de ar condicionado, que atenda às quantidades e características técnicas mínimas, conforme edital).

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO:

RG e CPF/MF: _____

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO IV **(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO:

RG e CPF/MF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado, que atenda às quantidades e características técnicas mínimas de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos.

(inserir tabela com os itens e respectivos preços unitários e globais).

► As proponentes deverão especificar marca de todos os itens, a sua falta acarretará a desclassificação.

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade da Proposta Comercial:

A Proposta Comercial tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência: o contrato será até 31/12/2015, contados a partir da assinatura do contrato.

Do prazo de garantia e assistência em garantia: os produtos deverão possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e seu recebimento pelo Departamento Requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município, sendo obrigatória a troca do produto no caso de defeito e assistência técnica obrigatória para eventuais danos.

→A ficha técnica do fabricante deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial, contendo especificações dos equipamentos para análise técnica, sob pena de desclassificação da mesma.

Documentação oficial da fabricante contendo as especificações técnicas do equipamento ofertado.

Considera-se documentação oficial do fabricante:

Catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante;

Documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

Entrega:

As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do Departamento de Compras e a entrega deverá ocorrer no Paço Municipal localizado à Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro/ Cerqueira César/SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e entrega dos produtos.

Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/15
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA _____**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e quinze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado na Rua Major Arthur Esteves nº 498, nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____/__, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.318/2012 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 009/15 – Processo Licitatório nº 029/15**, de 05 de maio de 2015, fica a empresa..... responsável pelo fornecimento de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo e demais condições descritas no Edital).

| ITEM | QUANTIDADE | Valor Unitário | Valor total |
|-------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| | | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 – Serviços Administrativos Gerais
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0003-1.008 – Classificação Funcional

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
10.301.0009-1.025 – Classificação Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/15**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ _____ (_____)**, sendo o valor unitário de cada item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal eletrônica e entrega dos produtos licitados.

5.2) É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 009/15.**

5.3) As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO.

6.1 O prazo de vigência contratual será até 31/12/2015, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, observado o limite permitido em Lei.

6.2 As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do Departamento de Compras e a entrega deverá ocorrer no Paço Municipal localizado à Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro/ Cerqueira César/SP, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato **pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual**, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

7.1.2. A **CONTRATADA** será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

7.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

7.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.3. As sanções estabelecidas no **item 7.2** serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.5. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exime** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.7.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

7.7.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

8.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 009/15 - Processo Licitatório nº 029/15** a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA** para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1) A empresa **CONTRATADA** se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos que fornecer. Os produtos deverão possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e seu recebimento pelo Departamento Requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao município, sendo obrigatória a troca do produto no caso de defeito e assistência técnica obrigatória para eventuais danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

16.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

16.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos produtos deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer ar condicionado que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

16.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

16.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

16.7. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

16.8. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Item 17.4.3, do instrumento convocatório;

16.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

17.2. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

17.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias para a entrega do objeto do presente ajuste;

17.4. Fiscalizar a entrega e conferir do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário de Governo e Administração, o Sr. Adauto dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, __ de _____ de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura de Cerqueira César

Pregão Eletrônico nº:

Contrato: nº/2015

Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme quantidades, modelos e especificações constantes no edital e contrato.

Pelo presente TERMO damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cerqueira César,.....de.....de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO
CONTRATANTE**

EMPRESA CONTRATADA